	EAE 2 A ED 2
	AFORESTR.
OE SILVA.	SÓ SIGO: DAGE C1 55-20E13DDE-1EO8E51B-E1E20ED
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	0. D70FC151
por ERICO XAVIE	rme o códio
Imente por Ë	r/enede e info
ssinado digita	to the am any hr/ener
Este documento foi assinado dig	li su co/
Este doc	/- n#4 atis o assace cionê.
	onferência aces
	ć

Diário Eletrônico	o do TCE	/AM,
Edição nº		
De	/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº	 _
Fls. N° _	 _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 210/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2263/2013 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Incentivos ao Cumprimento de Metas da Educação Básica.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Rossieli Soares da Silva, Presidente do Fundo Estadual de Incentivos ao Cumprimento de Metas da Educação Básica.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Relatório Conclusivo nº 03/2014 (fls. 264/269)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 491/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 271/272)
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivos ao Cumprimento de Metas da Educação Básica. Exercício de 2012.

Contas regulares. Recomendação à origem.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, com fulcro nos arts.1º, II, 22, I da Lei Orgânica do TCE;
- **8.2- Recomendar à Origem** que sejam observados atentamente e cumpridos os dispositivos da Resolução nº 10/12- TCE/AM;
- 9- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 09 de abril de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral